

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**EDITAL Nº 116/2026**  
**SELEÇÃO DE ESTUDANTE REGULAR – 2027**

A Comissão de Seleção de Estudante Regular – 2027, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, torna público, para conhecimento dos interessados, **o espelho de correção da Primeira Fase (Prova Escrita)**.

**A) Critérios de avaliação da prova escrita previstos no Edital 116/2026:** A Comissão de Seleção utilizará o espelho de correção a fim de verificar se a resposta dada à questão pelo(a) candidato(a) corresponde ao **desenvolvimento do conteúdo proposto**. Em outros termos, o conteúdo do espelho de correção corresponde ao **primeiro critério** da avaliação da prova escrita (Item III, subitem 3.1., i – Edital 116/2026), o qual tem peso total 3,0, distribuído, a critério da comissão de seleção, pelas **quatro partes** do espelho abaixo indicadas (ver tópico “D”). Além do primeiro critério de avaliação a Comissão de Seleção fará a avaliação da resposta de cada candidato(a) seguindo os **demais critérios** previstos no Edital 116/2026, Item III, subitem 3.1., ii a v.

**B) Questão sorteada:** Pierre Dardot e Christian Laval sustentam que o neoliberalismo não se reduz a uma doutrina econômica, a um receituário de privatizações ou a uma ideologia imposta de fora para dentro. Trata-se de uma racionalidade, uma “razão-mundo” que reorganiza o Estado, as instituições e a própria subjetividade a partir da concorrência como norma geral de conduta. Nessa chave, o Estado deixa de ser pensado como instância de proteção coletiva e passa a operar como Estado-empresa; o indivíduo é convocado a conduzir-se como empresário de si mesmo, maximizando resultados, internalizando riscos e assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais fracassos. Os autores observam que essa racionalidade recodifica prestações tradicionalmente associadas ao Estado social (saúde, educação, previdência, assistência) em termos de escolha, ativação, desempenho e gestão individual de riscos. Partindo dessas premissas, disserta sobre o modo como a consolidação da racionalidade neoliberal, na perspectiva de Dardot e Laval, impacta o plano dos direitos sociais.

**C) Referência bibliográfica:** DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

**D) Espelho de correção:** O percurso esperado percorre, em sequência articulada, **quatro partes**: i) o que é a racionalidade neoliberal; ii) o que ela faz com o Estado; (iii) o que ela faz com o sujeito; (iv) o que isso produz no plano dos direitos sociais.

### **I. Racionalidade neoliberal e “razão-mundo”**

O neoliberalismo não é apenas uma doutrina econômica, um receituário de desestatização, nem uma ideologia que se imporia de fora sobre sujeitos já prontos. Trata-se de uma racionalidade, isto é, um sistema normativo que estrutura a ação dos governantes e a conduta dos governados. Por isso os autores falam em “razão-mundo”: a concorrência deixa de ser um mecanismo setorial do mercado e passa a ser a norma geral de conduta, estendida a todas as esferas da existência.

Espera-se que a resposta distinga neoliberalismo e liberalismo clássico. No liberalismo clássico, o mercado aparece como espaço de troca e o Estado, em tese, como instância externa que deve limitar-se a garantir o quadro jurídico. Na leitura de Dardot e Laval, o neoliberalismo não pede a retirada do Estado; pede a reconstrução ativa do Estado, das instituições e dos sujeitos à imagem da empresa e da concorrência. A economia é o método; o objetivo, na fórmula que os autores entendem, é “mudar a alma”.

Conceitos-chave a valorizar: racionalidade (e não só ideologia ou política econômica); concorrência como norma; extensão da forma-empresa a todas as relações sociais; caráter difuso e subterrâneo dessa transformação.

Em resumo esperado: o neoliberalismo, para Dardot e Laval, é a produção de um mundo em que se governa e se é governado segundo a lógica da concorrência, e não um conjunto avulso de medidas de mercado.

### **II. Reconfiguração do Estado: do Estado social ao Estado-empresa**

A racionalidade neoliberal não elimina o Estado; o recoloca no jogo. O Estado deixa de ser pensado primordialmente como instância de proteção coletiva e de equalização de riscos sociais e passa a operar como Estado-empresa: estrategista, concorrencial, avaliador, gestor de desempenho. Interioriza a lógica empresarial e a aplica aos seus próprios campos de atividade, inclusive saúde, educação, assistência e previdência.

Pontos a valorizar: (a) o Estado não é exógeno ao mercado, mas integrado ao espaço das trocas e das comparações de desempenho; (b) a universalização do modelo empresarial se dá através do Estado, e não contra ele; (c) serviços públicos são reorganizados por indicadores, metas, avaliação, competição entre unidades e entre usuários; (d) a crítica neoliberal ao Estado de bem-estar não é apenas fiscal, é também moral, posto que a proteção coletiva seria acusada de gerar dependência e de enfraquecer o espírito competitivo.

A resposta mostra que a transformação do Estado é condição da transformação dos direitos sociais, e não um capítulo paralelo. Sem Estado-empresa não há recodificação das prestações, já que o direito deixa de ser reivindicado como estatuto coletivo e passa a ser administrado como serviço, produto ou incentivo. Não se pode afirmar que o neoliberalismo acaba com o Estado ou que o impacto sobre os direitos sociais se

resume à omissão estatal. Na obra, o Estado é agente ativo da nova razão.

### **III. Sujeito empresarial, governamentalidade e individualização do risco**

A inovação que os autores destacam é o vínculo entre o modo como o indivíduo é governado e o modo como ele se governa. A racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita: o empresário de si mesmo, que deve maximizar resultados, expor-se a riscos e assumir por inteiro a responsabilidade pelo fracasso. O trabalhador é deslocado da figura do titular de um estatuto protetivo para a figura do “colaborador”, do “capital humano” ou do gestor do próprio percurso.

Conceitos-chave: subjetivação; empresário de si; capital humano; individualização do risco; governamentalidade (o governo das condutas, e não só o governo das instituições). A concorrência não regula somente empresas: regula a relação do sujeito consigo mesmo. Desemprego, precarização e instabilidade deixam de ser lidos como problemas coletivos de um modo de produção e passam a ser lidos como déficits de desempenho, de empregabilidade ou de empreendedorismo.

Se o risco é individualizado, a proteção social perde seu fundamento coletivo, de modo que saúde, educação, previdência, assistência e outros deixam de ser direitos que o Estado deve assegurar e passam a ser ativos que o indivíduo deve gerir, escolher e otimizar. A liberdade neoliberal é a liberdade de escolher no mercado e de responder sozinho pelas consequências da escolha.

### **IV. Impacto no plano dos direitos sociais**

A consolidação da racionalidade neoliberal impacta os direitos sociais em pelo menos quatro registros:

**a) Recodificação das prestações.** Saúde, educação, previdência, assistência e outros direitos sociais são traduzidos na gramática da escolha, da ativação, do desempenho e da gestão individual de riscos. O direito social deixa de operar como pretensão coletiva oponível ao Estado e passa a operar como serviço, incentivo ou contrapartida.

**b) Descoletivização da proteção.** O estatuto do trabalhador e o seguro social de base universal perdem centralidade. Em seu lugar, proliferam arranjos focais, condicionalidades, workfare, contas individuais e mercados de gestão de risco. A solidariedade que sustentava o Estado social é substituída pela concorrência entre sujeitos-empresa.

**c) Transformação da titularidade e da exigibilidade.** O titular deixa de ser o cidadão-destinatário de uma prestação pública e passa a ser o usuário-cliente ou o empreendedor de si. Isso enfraquece a justiciabilidade clássica dos direitos sociais: o que se cobra deixa de ser o dever estatal de prover e passa a ser a adequação do indivíduo às metas de ativação.

**d) Tensão com o projeto constitucional brasileiro de 1988.** A Constituição estrutura os direitos sociais como direitos fundamentais, com função protetiva do Estado, dignidade da pessoa humana, mínimo existencial e vedação de retrocesso. A racionalidade neoliberal tensiona esse desenho porque desloca o centro de gravidade da proteção coletiva para a responsabilidade individual, sem necessariamente revogar o texto constitucional. O impacto, portanto, não é só legislativo: é interpretativo, institucional e subjetivo. Políticas universais passam a ser lidas como ineficientes; o custo do direito é mobilizado contra a sua exigibilidade; a desigualdade é justificada como resultado de desempenho. A racionalidade neoliberal não

se limita a reduzir o catálogo dos direitos sociais; mas altera o modo de ser desses direitos, o Estado que os realiza e o sujeito que os titulariza. O plano dos direitos sociais é impactado porque deixa de ser um plano de solidariedade institucionalizada e passa a ser um plano de concorrência, ativação e gestão de si.

Pelotas – RS, 30 de setembro de 2026.

Comissão de Seleção  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade Federal de Pelotas